

MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ANEXO 11

PREGÃO N°.

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27, DA LEI 8.666/93.

_____, (nome da empresa), com sede na _____ (endereço da empresa), CNPJ _____, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, em ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ANEXO 12

PREGÃO Nº.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

_____(nome da empresa), com sede na _____(endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura Municipal, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, R.G. nº _____, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

_____, em _____ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO		
Ano*	2017		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	40		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	40/2017		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de Massa Asfáltica C.B.U.Q.		
Forma de Avaliação	Menor Preço ▼		
Dotação Orçamentária*	33903000000000000000000000000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	47.800,00		
Data de Lançamento do Edital	19/05/2017	Data Registro	
Data da Abertura das Propostas	01/06/2017	Data Registro	
NOVA Data da Abertura das Propostas	14/06/2017	Data Registro	
Data Cancelamento			

Editar Excluir

CPF: 3462902954,0 (Logout)



PREGÃO PRESENCIAL 048/2017 - Data abertura: 19/06/2017 ☐

PREGÃO PRESENCIAL 045/2017 - Data abertura: 08/05/2017 ☐

PREGÃO PRESENCIAL 042/2017 - Data abertura: 05/06/2017 ☐

PREGÃO PRESENCIAL 044/2017 - Data abertura: 08/05/2017 ☐

PREGÃO 39/2017 - Data abertura: 31/05/2017 ☐

PREGÃO 40/2017 - Data abertura: 01/06/2017 ☐

Data da publicação: 22/05/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA

Preço máximo:

Documentos para Download

- PREGÃO PRESENCIAL 040/2017 - Data da publicação: (/portal/licitacao/download/pregao-presencial-040-2017)
- PROPOSTA ELETRONICA PREGAO 40/2017 - Data da publicação: (/portal/licitacao/download/proposta-eletronica-pregao-40-2017)
- ALTERAÇÃO DE EDITAL 040/2017 - Data da publicação: (/portal/licitacao/download/alteracao-de-edital-040-2017)
- Software mediador utilizado para montar pregão (/uploads/licitacao/mediador-pregao-pref-SCP.zip)

☐ Mais informações (/portal/detalhe/pregao-40-2017)

PREGÃO PRESENCIAL 041/2017 - Data abertura: 31/05/2017 ☐

PREGÃO PRESENCIAL 36/2017 - Data abertura: 22/05/2017 ☐

PREGÃO PRESENCIAL 037/2017 - Data abertura: 22/05/2017 ☐

PREGÃO PRESENCIAL 38/2017 - Data abertura: 19/05/2017 ☐

LEILÃO 01/2017 - Data abertura: 26/05/2017 ☐

PREGÃO PRESENCIAL 034/2017 - Data abertura: 11/05/2017 ☐

CREDENCIAMENTO 07 /2017 - Data abertura: 09/05/2017 ☐

CREDENCIAMENTO 08/2017 - Data abertura: 09/05/2017 ☐

CREDENCIAMENTO 06/2017 - Data abertura: 04/05/2017 ☐

PREGÃO Nº 02/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2017
OBJETO: Registrar preço de hora técnica para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos-hospitalares.
CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE ENVELOPES: Das 08h00m às 08h14m de 25/05/17. ABERTURA DOS ENVELOPES: A partir das 08h15m de 25/05/17, no local abaixo citado. Os interessados poderão retirar o Edital na sala de Licitações do CISNOP, sito a Rua Justino Marques Bonfim, 17, Conjunto Vitor Dantas, Cornélio Procopio - Paraná, no horário das 08h00m às 12h00m e das 13h30m às 16h30m ou por meio do protocolo disponível no site www.cisnop.com.br.
Maiores informações através do e-mail licitacao@cisnop@gmail.com ou fone/fax: (43) 3520-0102. Cornélio Procopio, 12 de maio de 2017.

Maria Lúcia Yokomizo - Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 009/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017

OBJETO: Registrar preços de fornecimento de refeições.
RESULTADO: Licitação deserta.

Maria Lúcia Yokomizo - Pregoeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Compra Direta nº 026/2017 - Autorizo a despesa, emissão de empenho, em favor da empresa KARINA CARAZZAI FONSECA CNPJ 17.682.035/0001-50, no valor total de R\$14.561,55 (quatorze mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) referente a compra de 15 passagens aéreas incluídas ida e volta. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. Cornélio Procopio, 12 de maio de 2017.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Presidente do CISNOP

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO
RUBERLEI ROGERIO PEULZARO torna público que irá requerer ao IAP a Licença de Operação de Regularização para Avicultura de Corte. End.: Sítio São João - Lote de terras 3.710 da Matrícula N° 553, Zona Rural de Sertãoópolis - PR em 12/05/2017.

JORNAL A CIDADE REGIONAL
BRENO JORDÃO EDITORA - ME CNPJ: 10.172.879/0001-02
Rua Rio de Janeiro, 125 - Cornélio Procopio - PR - CEP: 86.300-000
Fone: (43) 3524-1303 - Fax: (43) 3523-8150
e-mail geral: acidade@onda.com.br

Diretor Proprietário
Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR

Diretora
Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão - Mtb 8.853/PR

Colaboradores:
DIVERSOS.

Circulação nos Municípios de: Cornélio Procopio, Urai, Rancho Alegre, Sertãoópolis, Leopoldina, Nova América da Colina, Assis, São Sebastião da Amoreira, Santa Cecília do Pavão, Nova Santa Bárbara, São Jerônimo da Serra, Sapopema, Curitiba, Jataizinho, Santa Amélia, Abadiânia, Ribeirão do Pinhal, Congonhinhas, Santo Antônio do Paraná, Nova Fátima, Bandeirantes, Iguaraçu, Andaraí, Cambaúva, Buracão, Itaipu, Princesa do Itaipu, Itaipu.

Filiado a

adJORIBR

ASSOCIAÇÃO DOS JORNALISTAS E REVISTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

Art. 9º - Fica proibida a realização de aquisições sísmicas, em sua totalidade, em especial aquelas que utilizam caminhões e estruturas de tração, de solo e/ou explosivos, bem como quaisquer atividades correlatas que possam, potencial ou efetivamente, oferecer risco à vida, à integridade física e a prédios e construções, públicos ou privados, ou ainda a estruturas naturais e a monumentos históricos.

Art. 7º - Fica proibida a instalação, a reforma ou a operação de atividades, serviços, empreendimentos e obras de produção, comercialização, transporte, armazenamento, utilização, importação, exportação, destinação final ou temporária de resíduos ou quaisquer outros produtos usados para o fraturamento ou refratamento hidráulico, componentes e afins.

Art. 8º - O Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Congonhinhas, no Estado do Paraná, intentarão acordos com os Municípios limítrofes e com os demais Municípios que integram as mesmas Bacias Hidrográficas, buscando a cooperação no sentido da proteção dos recursos naturais, dos ecossistemas e dos processos ecológicos essenciais, bem como do desenvolvimento sustentável que garanta a qualidade de vida, ampliando o território livre do fraturamento e refratamento hidráulico.

Art. 9º - O descumprimento das disposições da presente Lei sujeitará os infratores, em especial as administrativas, civis e penais, na forma da legislação vigente, em especial as previstas na Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo para apuração dessas infrações e dá outras providências, ambos com alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação de outras normas legais.

Art. 10 - O descumprimento da proibição prevista no Artigo 6º da presente Lei importará na aplicação de multa diária no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), além da apreensão dos caminhões vibradores e demais equipamentos e instrumentos utilizados na prática da infração, sem prejuízo da aplicação das demais cominações administrativas, civis e penais pertinentes.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da apreensão e permanência dos caminhões apreendidos, em valor diário mínimo por caminhão de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correrão por conta de seus proprietários, contratantes ou quaisquer outros detentores da responsabilidade pelo seu uso na área do Município.

Art. 11 - As disposições da presente Lei se aplicam à integralidade do território do Município de Congonhinhas, no Estado do Paraná e devem integrar o Plano Diretor Municipal, para todos os efeitos.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Congonhinhas, em 17 de abril de 2017.

LUCIANO MERHY - Prefeito Municipal

LEI Nº 973/2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a confessar, parcelar e pagar dívida com a CODENOP - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná, contraída entre os exercícios 2013/2016.

A Câmara do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a confessar e parcelar dívida do Município com a CODENOP, contraída pelo Município e não pagas no período dos exercícios 2013/2016, o que será feito mediante apresentação de planilha de débitos pelo Consórcio e aprovadas pela administração.

Art. 2º - Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária em conta corrente indicada pelo CODENOP.

Art. 3º - Para a execução desta lei será utilizadas dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Congonhinhas, 05 de maio de 2017.

Luciano Merhy - Prefeito Municipal

LEI Nº 974/2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a pagar e parcelar dívida com a COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica, contraída entre os períodos de agosto de 2016 a dezembro de 2016. A Câmara do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar dívida do Município com a COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica, contraída pelo Município e não paga no período de agosto de 2016 a dezembro de 2016, o que será feito nas condições estabelecidas em contrato firmado entre o Município e a Copel (Companhia Paranaense de Energia Elétrica).

referente à instrução de curso de costura com fornecimento da máquina, no valor total de R\$ 8.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais), em favor da empresa GUARAL COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI ME CNPJ: 03.041.900/000175. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. Santa Cecília do Pavão, 12 de maio de 2017.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

CONTRATO: Nº 30/2017

CHAMADA PÚBLICA: Nº 029/17

CONTRATANTE: MUNICIPIO SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

CONTRATADA: MARISE CANDIDO MEREDÉ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE ARTESANATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09 SECRETARIA DE AÇÕES PÚBLICAS E AÇÃO SOCIAL

09.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.2106.2.107 PISO BÁSICO FIXO, PAIF, PTMC, BPC NA ESCOLA.

IGDM, IG

3390390000000 0437 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURIDICA 00765 PISO BASICO FIXO - PAIF

VIGÊNCIA: 12 MESES DATA: 12/05/2017

ERRATA DOS EXTRATOS 26/27 E 28 DE 2017

ONDE SE LÊ VIGÊNCIA: 18/04/2017 DATA: 18/04/2017

LEIA-SE VIGÊNCIA: 06/04/2017 DATA: 06/04/2017

Santa Cecília do Pavão, 12 de maio de 2017

LUIS GUILHERME BORSATTO - Pregoeiro

AVISO DE EDITAL PREGÃO Nº 039/2017 - FORMA PRESENCIAL

O MUNICIPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma Presencial, do tipo menor preço, com aplicação do Sistema Registro de Preços. OBJETO: Aquisições de Manilha.

CREDENCIAMENTO: Das 8h15m às 8h29m horas do dia 24/05/2017

ABERTURA: Das 8h30m de 24/05/2017

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.santaceciliadopavao.gov.br, ou no Departamento

de Compras.

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita na Rua Jerônimo Farias Martins nº 1335, pelo telefone (43) 3270-1356, ou pelo e-mail: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br.

Santa Cecília do Pavão, 11 de maio de 2017.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL PREGÃO Nº 040/2017 - FORMA PRESENCIAL

O MUNICIPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma Presencial, do tipo menor preço, com aplicação do Sistema Registro de Preços. OBJETO: Aquisições de Massa Asfáltica.

CREDENCIAMENTO: Das 8h15m às 8h29m horas do dia 25/05/2017

ABERTURA: Das 8h30m de 25/05/2017

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.santaceciliadopavao.gov.br, ou no Departamento

de Compras.

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita na Rua Jerônimo Farias Martins nº 1335, pelo telefone (43) 3270-1356, ou pelo e-mail: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br.

Santa Cecília do Pavão, 11 de maio de 2017.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

ERRATA

Aditivo nº 002/2017 - Contrato nº 004/2013

Onde se lê: Início: 25/04/2017 Término: 24/04/2019

Leia-se: Início: 23/04/2017 Término: 23/04/2019

Nova Santa Bárbara, 12/05/2017

Carlos Dalberto Delmonico - Presidente





Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017

Aos 25 dias do mês de maio de 2017, às 08h30, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita à Rua Jerônimo Farias Martins, 514, reuniram-se Luis Guilherme Borsatto – Pregoeiro e Fábio Cezar Albino de Souza – membro de apoio, designados pela Portaria nº 100/2017 de 03/04/2017 para procederem às atividades pertinentes ao Pregão nº 040/2017, cujo objeto é aquisição de massa asfáltica. O Pregoeiro declara deserta a licitação e encaminha o processo para parecer quanto a regularidade do processo. Nada mais foi dito, tendo sido lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.


LUIS GUILHERME BORSATTO
PREGOEIRO


FABIO CEZAR ALBINO DE SOUZA
MEMBRO

MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Santa Cecília do Pavão, 26 de maio de 2017.

De: Comissão de Licitação
Para: Departamento Jurídico

Encaminho o processo licitatório sob Pregão nº 040/2017, para parecer jurídico quanto à regularidade do processo, com indicação de homologação.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


LUIS GUILHERME BORSATTO
Pregoeiro



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



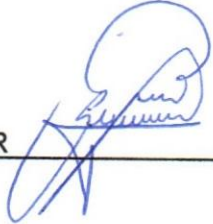
Gestão 2017 / 2020

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL) COM VISTAS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO N° 40/2017 - FORMA PRESENCIAL.

PARECER N° 74/2017.

RECEBIDO EM 01 / 06 / 2017 POR 

1. RELATÓRIO.

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Departamento de Licitações e Compras, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, com aplicação do sistema de registro de preços, visando à aquisição de 120 toneladas de massa asfáltica tipo C.B.U.Q para revitalização asfáltica de diversas ruas do Município.

A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório norteado pelo Edital de Pregão Presencial n° 40/2017, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

2. RAZÕES.

Oportuno ressaltar, de início, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos dos processos administrativos acima citados. Tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade da prática dos atos administrativos.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



A fim de delimitar o objeto do presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

O procedimento foi remetido ao órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do presente procedimento licitatório

Reza o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Por sua vez, dispõe o artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 que *"homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital"*.

Marçal Justen Filho, em sua doutrina, leciona que *"a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência"*, e, mais adiante passa a explicar, *in verbis*¹:

Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação

¹ In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 440.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



depende do conceito que se adote para adjudicação. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.

Cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

No curso da presente análise, afigura-se de extrema utilidade a lição do referido mestre Marçal Justen Filho, que ensina o seguinte acerca de vícios em atos que integram o procedimento licitatório²:

Existem três modalidades de 'sanções' para vícios de atos ocorridos no curso da licitação. Em uma ordem crescente de gravidade da sanção, pode-se aludir primeiramente à mera irregularidade. Verifica-se quando a ofensa ao dispositivo normativo seja inapta a acarretar lesão ao interesse público ou particular. (...) A simples irregularidade não produz reflexos sobre a validade da licitação. Em segunda ordem de cogitação, encontra-se a anulabilidade. Esse vício ocorrerá quando houver ofensa a regra de tutela do interesse privado dos participantes na licitação. Enquanto tal, o vício apenas será pronunciável mediante provocação do interessado (titular do interesse ofendido). No seu silêncio ou omissão, a pronúncia do vício se inviabiliza, sendo acobertada por uma espécie de preclusão administrativa. Em terceiro plano, há a nulidade propriamente dita. Caracteriza-se na ofensa à regra que tutele o interesse público. Nessa óptica, o vício deverá ser pronunciado de ofício pela Administração Pública. A definição da natureza do interesse tutelado depende do

² in Curso de Direito Administrativo, 8ª edição, Editora Fórum, pgs. 483/484.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



cotejo da norma especificamente examinada com os princípios norteadores da atividade administrativa e da licitação. Deve-se examinar se a norma orienta-se à consecução do interesse público ou retrata tutela ao interesse privado dos licitantes.

Assim, caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis e que malfiram o interesse público, o parecer recomendará a invalidação dos atos específicos glosados ou de todo procedimento.

Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue à Comissão de Licitação para, querendo, corrigir as não conformidades, retornando à Procuradoria quando as exigências forem integralmente cumpridas. Na hipótese do descumprimento de condições de menor relevo ou de fácil enfrentamento, o parecer pela homologação será condicional à correção e ao preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso.

Por outra banda, atos maculados por irregularidades que não comprometam a validade do certame ensejarão admoestações, com o propósito de se evitar a sua sedimentação em futuras licitações.

Na modalidade licitatória sob avaliação, a autoridade administrativa, os agentes públicos envolvidos e os licitantes obrigam-se, notadamente, a observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e os princípios que informam os certames licitatórios, as exigências postas na Lei do Pregão e, ainda, subsidiariamente, as condições impostas pela Lei de Licitações, sem ignorar, na fase interna, os ditames dos Decretos nº 1.110 e 1.111, ambos de 2013 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da licitação.

2. 1. NOÇÕES INTRODUTÓRIAS ACERCA DO REGISTRO DE PREÇOS.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



10.520/2002:

A fase preparatória do pregão está disciplinada no artigo 3º, caput, da Lei

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Com efeito, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato são elementos integrantes do instrumento convocatório, porquanto sua análise resta absorvida pelo exame e aprovação jurídica deste.

A fim de aclarar, oportuno trazer à baila elucidativo paralelo estabelecido pelo ilustre professor Marçal Justen Filho entre o sistema de registro de preços e os meios comuns de contratação, *in verbis*³:

No sistema de registro de preços, a principal diferença reside no objeto da licitação. Usualmente, a licitação destina-se a selecionar um fornecedor e uma proposta para

³ In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 151.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



uma contratação específica, a ser efetivada posteriormente pela Administração. No registro de preços, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante um certo período, por repetidas vezes. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir, valer-se-á dos preços registrados, tantas vezes quantas o desejar (dentro dos limites estabelecidos no ato convocatório)

Destarte, a par desses elementos editalícios, a fase preparatória do pregão consubstanciase sinteticamente nos seguintes grupos: (i) justificativa para a contratação, (ii) definição do objeto, (iii) aferição do preço de mercado, e (iv) designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.

Além disso, insta verificar a existência de recurso orçamentário para fazer frente a despesa pretendida, conforme previsto no artigo 14 da Lei de Licitações, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

2. 2. DA FASE INTERNA.

Para a pretendida contratação há justificativa feita pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, a qual solicita a aquisição de 120 toneladas de massa asfáltica tipo C.B.U.Q para revitalização asfáltica de diversas ruas do Município, ou seja, está exposto o objeto da licitação de forma sucinta e clara no edital de licitação, isto, em atendimento aos artigos 15, §7º, I, e 40 da Lei nº 8.666/1993.

Na resumida descrição do objeto, não se encontra, a priori, qualquer referência com a intencionalidade de direcionar a contratação para um determinado fornecedor ou que restrinja o caráter competitivo do certame.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Neste sentido, se manifesta o TCU:

Súmula TCU nº 177: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."

Não há na requisição o custo estimado da despesa, o que indica falta de planejamento fiscal dos órgãos requisitantes e deficiência na fase de requisição.

Na modalidade Pregão, as exigências voltadas à confecção da requisição reclamam por relativização, isso porque o termo de referência contém todos os elementos da fase requisitória e sua elaboração é feita por ação conjunta do órgão requisitante e da Comissão de Licitação, sendo que no termo de referencia, anexo 1 do edital de licitação em epigrafe, constam tais dados de forma discriminada.

Deve a Administração, através de documento firmado pelos titulares dos órgãos requisitantes, com auxílio de servidor habilitado, justificar a definição do objeto bem como demonstrar que há no mercado ao menos 3 (três) fornecedores, com o fim de demonstrar, ainda, a predominância do caráter competitivo do certame, requisito este que foi atendido tendo em vista que houve a apresentação pelo órgão requisitante de três orçamentos, que discriminam o preço dos serviço, quais sejam: Pedreira Pedra Norte Ltda Epp, inscrita no CNPJ de nº 10.902.331/0001-70, Usicap - Usinagem de Concreto Asfaltico de Petroleo Ltda – Epp, inscrita no CNPJ de nº 19.455.845/0001-08 e Raj Indústria e Pavimentações Ltda, inscrita no CNPJ de nº 25.244.319/0001-93.

Em que pese a ausência de normas que discipline a matéria, justifica-se a necessidade de três orçamentos sob o argumento de que assim como todo ato administrativo, a



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Gestão 2017 / 2020

seleção deve ser motivada, e que, ainda que não ocorra à realização da licitação propriamente dita, a Administração deve buscar a economicidade da aquisição na escolha de um fornecedor, bem como de forma que se evite qualquer prejuízo ao erário.

Nos termos do Decreto Municipal 1.111/2013, caberá ao órgão gerenciador do sistema de registro de preços realizar ampla pesquisa de mercado visando aferir os preços efetivamente praticados antes da realização do certame.

A Lei n. 8.666/93 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O parágrafo 2º do artigo 40 da referida lei determina a necessidade de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários como anexo do edital. Já o artigo 44 da mesma lei, ao tratar sobre o julgamento das propostas, ressalvada a exceção ali constante, não admite a apresentação de preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Por outro lado, os fornecedores não têm qualquer obrigação de fornecer essa informação e, ainda que o façam não se vinculam aos preços orçados por ocasião de uma futura licitação, assim como não possuem qualquer interesse em antecipar para a Administração sua estratégia de negócio. Por melhor que seja o preço orçado, isso não garante vantagem alguma na licitação. Pelo contrário, permite aos concorrentes conhecerem a proposta do fornecedor (o processo administrativo no qual esse documento será anexo deve ser público), além de permitir ao pregoeiro argumentos para eventual negociação ao final da fase de lances.

Conforme orientação do TCU, a pesquisa de preços deve conter cotações suficientes de forma a possibilitar real estimativa dos valores a serem contratados e a compatibilidade dos preços ofertados.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



“Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. Acórdão 127/2007, Plenário”.

A Administração Municipal foi ao mercado para verificar os preços praticados, obtendo cotação de três fornecedores, que apresentaram cotação, observadas as especificações mínimas estabelecidas pela municipalidade.

Assim, houve três orçamentos acostados aos procedimentos, tendo o termo de referencia chegado ao preço médio de mercado de modo que conforme se verá o edital de licitação foi devidamente publicado.

Encontram-se nos autos, portanto, subsídios para afirmar que a definição do objeto, constante do termo de referência - e que embasou o edital, tem a aparência de ser precisa, suficiente e clara, não contendo especificações capazes de limitar a competição.

Restou observado, portando, o disposto no art. 3º, inc. II, da Lei nº 10.520/2002, e os arts. 14, 15, §7º, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

A contratação foi inicialmente orçada em R\$ 47.799,60.

A exigência de dotação orçamentária foi devidamente cumprida, informação fornecida pelo contador Thiago da Silva e Freitas, bem como pelo item 13 do instrumento convocatório.

No item 13 do edital de licitação, houve a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da compra a ser realizada, obedecendo-se, assim, também ao disposto no artigo 14 da Lei de Licitações, sendo que se trata pregão presencial com aplicação do sistema de registro de preços.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Conforme cópia das Portarias nº 100 e 106 de 2017, através das quais houve a designação de servidor para exercer as funções de pregoeiro e servidores para comporem a respectiva equipe de apoio, cujas atribuições incluem, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, sendo eles Luiz Guilherme Borsatto, Fábio César Albino de Souza e Marcelo Antônio de Castro.

Em conformidade com o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a minuta de edital de licitação foi devidamente aprovada examinada pela assessoria jurídica da Administração, tendo sido a autorização de para abertura e prosseguimento do procedimento subscrita pelo Prefeito Municipal.

Entretanto, não consta nos autos, certidão do órgão competente atestando que a contratação resultante da presente licitação não resulta na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, dispensando-se, dessa forma, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e, ainda, a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do artigo 16, e §1º, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. 3. DA FASE EXTERNA.

Já no tocante a fase externa deste procedimento houve a convocação dos interessados por meio de aviso tempestivamente publicado em jornal de circulação regional, qual seja o jornal a Cidade Regional em 14 de maio de 2017, do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital, tendo sido disponibilizado acesso ao edital por meio do sítio eletrônico da prefeitura as empresas e pessoas devidamente cadastradas.